

EMENDA Nº 4-PLEN (à PEC nº 127, de 2015)

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 127, de 2015, o seguinte art. 2º, renumerando-se a cláusula de vigência como art. 3º:

“**Art. 2º** As demandas judiciais de interesse das sociedades de economia mista federais permanecerão processadas e julgadas perante a justiça estadual, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, enquanto não for aprovada a lei a que se refere o § 3º do art. 109 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de criar uma regra de transição para as demandas judiciais que envolvam as sociedades de economia mista federais, a fim de evitar que elas sejam transferidas, de uma só vez, para a Justiça Federal. Esse deslocamento de competência, feito subitamente, causará grandes prejuízos aos jurisdicionados, notadamente os das cidades pequenas do interior do País.

Existem centenas de milhares de ações judiciais envolvendo sociedades de economia mista federais, distribuídas entre as diversas Varas da Justiça Comum em todo o País. O caso mais emblemático, seguramente, é o do Banco do Brasil. Todas essas ações passariam, de uma hora para outra, para a Justiça Federal, que não tem a mesma capilaridade pelas cidades do interior, de modo que ficará comprometido a garantia fundamental de acesso à Justiça do cidadão. Para piorar, a Defensoria Pública da União ainda não tem estrutura nem capacidade para fazer esses atendimentos.

A regra de transição proposta harmoniza os interesses envolvidos, confere proteção adequada à garantia de acesso à Justiça e permite que o legislador venha a detalhar a questão no âmbito da lei ordinária.



SF/16277.57444-95

Página: 1/4 12/04/2016 17:46:49

e8734187bff86c93d589365db6bb963c8684928c



Sala das Sessões,

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

ASSINATURA

SENADOR(A)



SF/16277.57444-95

Página: 2/4 12/04/2016 17:46:49

e8734187bff86c93d589365db6bb963c8684928c



(Emenda de Plenário à PEC nº 127, de 2015, que altera o art. 109 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência da justiça federal para o julgamento de ações decorrentes de acidentes de trabalho em que a União, entidades autárquicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista federal forem interessadas.)

ASSINATURA

SENADOR(A)



SF/16277.57444-95

Página: 3/4 12/04/2016 17:46:49

e8734187bff86c93d589365db6bb963c8684928c



(Emenda de Plenário à PEC nº 127, de 2015, que altera o art. 109 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência da justiça federal para o julgamento de ações decorrentes de acidentes de trabalho em que a União, entidades autárquicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista federal forem interessadas.)

ASSINATURA

SENADOR(A)



SF/16277.57444-95

Página: 4/4 12/04/2016 17:46:49

e8734187bff86c93d589365db6bb963c8684928c

